



LEI Nº 1.412 DE 21 DE JUNHO DE 2022

Nº de ordem	1412/2022
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	21/06/2022
	
	Responsável

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar área urbana, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei, a permutar área de propriedade do Município, de matrícula 7.238, situada na Rua Nilo, quadra 09, lote 01, bairro Bebedouro, neste município, com área total de 337,40 m², sendo eles divididos em 08,15 mais 06,52 metros de chanfro na frente com a Rua Nilo, 13,00 metros de fundo com o lote 28, 25,92 metros de lateral direita com o lote 02 e 22,89 metros de lateral esquerda com a Rua Colorado, avaliado em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que será permutado com a área de propriedade do senhor Edinilson Hora da Silva, de matrícula 3.593, na rua MC 06, quadra 14, lote 255, bairro Morada da Colina, neste município, com área total de 319,50m², sendo divididos em 12,00 metros de frente com a rua MC 06, 12,03 metros de fundo com a Área de preservação permanente, 26,22 metros de lateral direita com o lote 254 e 27,03 metros de lateral esquerda com o lote 256, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo único – Apesar da diferença existente entre os valores dos imóveis, a permuta se equilibra na diferença de área total dos imóveis, bem como na projeção da expectativa de valorização após a conclusão das obras de infraestrutura.

Art. 2º- Fica desafetado o imóvel de matrícula 7.238 de propriedade do Município de Montividiu, para fins de transferência por permuta.

Art. 3º - A área adquirida através da permuta autorizada nesta lei, será utilizada para a instalação da passagem de rede pluvial do Bairro Morada da Colina, onde as águas da chuva serão escoadas, garantindo o devido saneamento do local.

Art. 4º- A permuta autorizada através da presente Lei será realizada sem qualquer diferença ou compensação financeira por parte do Município, exceto as despesas de transmissão das áreas adquiridas.





Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2022.

EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal